Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 – Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37,468-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 62, DE 03/09/97

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênios e Contratos e dá outras Providências"

O Povo do Município de Pouso alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as Secretarias de Governo e demais Órgãos Públicos Federais e Estaduais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com Firmas Comerciais Particulares e/ou Agências Bancárias, sediadas no Município ou que tenham nele um Escritório, desde que devidamente legalizadas, a fim de receberem todos os Impostos e Taxas da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

Parágrafo Único - A Comissão a ser paga pela Prefeitura Municipal deverá atender aos interesses do Município, contratando-se aquela ou aquelas que melhor preço oferecer(em).

Art. 3º - Quer assinando Convênios e/ou Contratos, à Câmara Municipal deverão ser remetidos cópias num prazo não superior a quinze (15) dias, contados da data de suas assinaturas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso alto, 03 de setembro de 1997.

DR. PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício